



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Lages**

Av. Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502-905 - Fone: (49) 3289-3546 - Email: lages.civel3@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0302909-49.2018.8.24.0039/SC**

**AUTOR:** PRETO E BRANCO MODAS LTDA - ME (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR:** SANDRA MARIA PITREZ WESTPHAL (REPRESENTANTE)

**EDITAL Nº 310002149972**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - COM PRAZO DE 20 DIAS

Falido: Preto e Branco Modas Ltda. - ME

Citando(s) e intimando(s): Todos os interessados, terceiros, desconhecidos, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigraçado, bem como CITADA(S) e INTIMADAS para, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, responder (em) a ação, para que, querendo, habilitarem e/ou divergirem de seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101, diretamente à Administradora Judicial.

**DECISÃO QUE DECRETA A FALÊNCIA DA EMPRESA:** O Dr. Francisco Carlos Mambrini, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Lages (SC), na forma da lei, etc. faz saber que foi decretada a falência da empresa Preto e Branco Modas Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 73.616.864/0001-06. Nos termos do art. 99, § único da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte sentença: Pelo exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa Preto e Branco Modas Ltda., administrada pela sócia Sandra Maria Pitrez Westphal e, em consequência: a) estipulo como termo legal da falência o prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo da inicial do pedido de recuperação judicial (08-02-2018), na forma do art.99, inc. II, da Lei n. 11.101/2005;b) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei de regência; c) determino que a falida apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; d) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido sem autorização judicial; e) determino a expedição de ofício à JUCESC para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falida", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no art. 102 da Lei n. 11.101/2005;f) nomeio a advogada Carmen Schafauser como administradora judicial da falência, que deverá ser intimada para prestar compromisso, apresentar relatório, nos termos do art.22 da lei de regência e proceder aos demais atos de sua atribuição; g) determino a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos do falido; h) determino a lacração do estabelecimento da falida, nos termos do art. 109 da Lei n. 11.101/2005; i) determino a expedição de ofícios aos bancos desta comarca, comunicando-se sobre a presente decisão; j) determino que a falida apresente a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não estiver nos autos à luz da nova situação processual, sendo



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Lages**

que, neste caso, deverá apresentar manifestação de ratificação da relação existente, sob pena de desobediência; k) ressaltar que as habilitações eventualmente já apresentadas serão aproveitadas, sem necessidade de novas modificações; l) havendo apresentação de nova relação de credores, determino a publicação com prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas, entregues diretamente à Administradora Judicial da falência; m) determino a intimação da falida para assinar termo de comparecimento e cumprir o disposto no art. 104, incisos I e II, da Lei n. 11.101/2005; Oficie-se às principais instituições financeiras informando que a empresa falida e seus sócios e administradores não mais poderão movimentar as contas da pessoa jurídica atingida por esta decisão. Intime-se a devedora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas. Intime-se a Administradora Judicial com urgência, em especial diante da necessidade da lacração do estabelecimento da falida. Oficie-se aos juízos cíveis, da Fazenda Pública e do Juizado Especial Cível desta comarca, com cópia desta decisão. Publique-se edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Intimem-se.

RELAÇÃO DE CREDORES, nos termos do art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

**QUADRO GERAL DE CREDORES PRETO E BRANCO MODAS LTDA.**

- ME

<b>CLASSE TRABALHISTA</b>		
<b>Nº</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
01	HELEN FRANCINE PITREZ WESTPHAL ALMEIDA DOS ANJOS	R\$ 12.027,98
02	SUZANA DE FÁTIMA FERREIRA	R\$ 4.453,02
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.481,00</b>
<b>CLASSE FISCAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
01	UNIÃO	R\$ 57.723,66
02	ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 39.275,59
03	MUNICÍPIO DE LAGES (OFÍCIO DE FL. 699)	R\$ 1.441,54
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 98.440,79</b>
<b>CLASSE QUIROGRAFÁRIA</b>		
<b>Nº</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
01	ALPELO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	R\$ 12.818,00
02	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 98.330,53
03	BANCO DO BRASIL	R\$ 171.102,34
04	BANCO ITAÚ UNIBANCO	R\$ 146.273,28
05	BANCO SANTANDER DO BRASIL (BRASIL S.A)	R\$ 75.206,23
06	BR TRICOT LTDA. ME	R\$ 2.181,04
07	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 87.552,89
08	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAGES	R\$ 302,30
09	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 548,25
10	CLARICE GELBHAR EPP	R\$ 1.472,75
11	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC	R\$ 5.901,25
12	FARROW – FW IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 5.222,25
13	JR MENEGUZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO	R\$ 13.342,18
14	LIZIWER FACHOUW COM CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 12.818,00
15	LUCY IN THE SKY LTDA.	R\$ 748,52
16	MA BORTOLUZZI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 9.008,03
17	PEDRO RODRIGUES VALDIR DA SILVA	R\$ 86.539,53
18	PLASOFT PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES	R\$ 300,00
19	SENSUALITÁ CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 3.358,60



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Lages**

20	UNO SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 20.110,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 753.135,97</b>
<b>TABELA RESUMO</b>		
CLASSE TRABALHISTA		R\$ 16.481,00
CLASSE FISCAL		R\$ 98.440,79
CLASSE QUIROGRAFÁRIA		R\$ 753.135,97
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 868.057,76</b>

Os credores que assim desejarem terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, para apresentar à Administradora Judicial (Carmen Schafausser - OAB/SC 28.438, com escritório na Rua Maria Deomar da Costa Neves, nº 212, Centro, em Caçador/SC – tel/fax: 49 3567-2676 e 3563-1127, e-mail: **carmen@socreppa.adv.br** suas habilitações ou suas divergências. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO CARLOS MAMBRINI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310002149972v5** e do código CRC **02bc5803**.

Informações adicionais da assinatura:  
 Signatário (a): FRANCISCO CARLOS MAMBRINI  
 Data e Hora: 06/03/2020, às 14:01:38

---

**0302909-49.2018.8.24.0039**

**310002149972 .V5**



Disponibilizado no D.E.: 10/03/2020  
Prazo do edital: 13/04/2020  
Prazo de citação/intimação: 06/05/2020

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Lages**

Av. Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502-905 - Fone: (49) 3289-3546 - Email: lages.civel3@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0302909-49.2018.8.24.0039/SC**

**AUTOR:** PRETO E BRANCO MODAS LTDA - ME (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR:** SANDRA MARIA PITREZ WESTPHAL (REPRESENTANTE)

**EDITAL Nº 310002197474**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - COM PRAZO DE 20 DIAS

Falido: Preto e Branco Modas Ltda. - ME

Citando(s) e intimando(s): Todos os interessados, terceiros, desconhecidos, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) e INTIMADAS para, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, responder (em) a ação, para que, querendo, habilitarem e/ou divergirem de seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101, diretamente à Administradora Judicial.

**DECISÃO QUE DECRETA A FALÊNCIA DA EMPRESA:** O Dr. Francisco Carlos Mambrini, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Lages (SC), na forma da lei, etc. faz saber que foi decretada a falência da empresa Preto e Branco Modas Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 73.616.864/0001-06. Nos termos do art. 99, § único da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte sentença: Pelo exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa Preto e Branco Modas Ltda., administrada pela sócia Sandra Maria Pitrez Westphal e, em consequência: a) estipulo como termo legal da falência o prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo da inicial do pedido de recuperação judicial (08-02-2018), na forma do art.99, inc. II, da Lei n. 11.101/2005;b) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei de regência; c) determino que a falida apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; d) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido sem autorização judicial; e) determino a expedição de ofício à JUCESC para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falida", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no art. 102 da Lei n. 11.101/2005;f) nomeio a advogada Carmen Schafauser como administradora judicial da falência, que deverá ser intimada para prestar compromisso, apresentar relatório, nos termos do art.22 da lei de regência e proceder aos demais atos de sua atribuição; g) determino a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos do falido; h) determino a lacração do estabelecimento da falida, nos termos do art. 109 da Lei n. 11.101/2005; i) determino a expedição de ofícios aos bancos desta comarca, comunicando-se sobre a presente decisão; j) determino que a falida apresente a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não estiver nos autos à luz da nova situação processual, sendo



Disponibilizado no D.E.: 10/03/2020  
 Prazo do edital: 13/04/2020  
 Prazo de citação/intimação: 06/05/2020

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Lages**

que, neste caso, deverá apresentar manifestação de ratificação da relação existente, sob pena de desobediência; k) ressaltar que as habilitações eventualmente já apresentadas serão aproveitadas, sem necessidade de novas modificações; l) havendo apresentação de nova relação de credores, determino a publicação com prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas, entregues diretamente à Administradora Judicial da falência; m) determino a intimação da falida para assinar termo de comparecimento e cumprir o disposto no art. 104, incisos I e II, da Lei n. 11.101/2005; Oficie-se às principais instituições financeiras informando que a empresa falida e seus sócios e administradores não mais poderão movimentar as contas da pessoa jurídica atingida por esta decisão. Intime-se a devedora, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas. Intime-se a Administradora Judicial com urgência, em especial diante da necessidade da lacração do estabelecimento da falida. Oficie-se aos juízos cíveis, da Fazenda Pública e do Juizado Especial Cível desta comarca, com cópia desta decisão. Publique-se edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Intimem-se.

RELAÇÃO DE CREDORES, nos termos do art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

**QUADRO GERAL DE CREDORES PRETO E BRANCO MODAS LTDA.**

- ME

CLASSE TRABALHISTA		
Nº	CREDOR	VALOR
01	HELEN FRANCINE PITREZ WESTPHAL ALMEIDA DOS ANJOS	R\$ 12.027,98
02	SUZANA DE FÁTIMA FERREIRA	R\$ 4.453,02
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.481,00</b>
CLASSE FISCAL		
Nº	CREDOR	VALOR
01	UNIÃO	R\$ 57.723,66
02	ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 39.275,59
03	MUNICÍPIO DE LAGES (OFÍCIO DE FL. 699)	R\$ 1.441,54
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 98.440,79</b>
CLASSE QUIROGRAFÁRIA		
Nº	CREDOR	VALOR
01	ALPELO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	R\$ 12.818,00
02	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 98.330,53
03	BANCO DO BRASIL	R\$ 171.102,34
04	BANCO ITAÚ UNIBANCO	R\$ 146.273,28
05	BANCO SANTANDER DO BRASIL (BRASIL S.A)	R\$ 75.206,23
06	BR TRICOT LTDA. ME	R\$ 2.181,04
07	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 87.552,89
08	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAGES	R\$ 302,30
09	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 548,25
10	CLARICE GELBHAR EPP	R\$ 1.472,75
11	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC	R\$ 5.901,25
12	FARROW – FW IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 5.222,25
13	JR MENEGUZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO	R\$ 13.342,18
14	LIZIWER FACHOUW COM CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 12.818,00
15	LUCY IN THE SKY LTDA.	R\$ 748,52
16	MA BORTOLUZZI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 9.008,03



Disponibilizado no D.E.: 10/03/2020  
 Prazo do edital: 13/04/2020  
 Prazo de citação/intimação: 06/05/2020

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Lages**

17	PEDRO RODRIGUES VALDIR DA SILVA	R\$ 86.539,53
18	PLASOFT PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES	R\$ 300,00
19	SENSUALITÁ CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 3.358,60
20	UNO SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 20.110,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 753.135,97</b>
<b>TABELA RESUMO</b>		
CLASSE TRABALHISTA		R\$ 16.481,00
CLASSE FISCAL		R\$ 98.440,79
CLASSE QUIROGRAFÁRIA		R\$ 753.135,97
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 868.057,76</b>

Os credores que assim desejarem terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, para apresentar à Administradora Judicial (Carmen Schafausser - OAB/SC 28.438, com escritório na Rua Maria Deomar da Costa Neves, nº 212, Centro, em Caçador/SC – tel/fax: 49 3567-2676 e 3563-1127, e-mail: [carmen@socreppa.adv.br](mailto:carmen@socreppa.adv.br) suas habilitações ou suas divergências. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por FRANCISCO CARLOS MAMBRINI, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador 310002197474v4 e do código CRC 6edd6bf3.

Informações adicionais da assinatura:  
 Signatário (a): FRANCISCO CARLOS MAMBRINI  
 Data e Hora: 10/03/2020, às 13:51:00

0302909-49.2018.8.24.0039

310002197474.V4